

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3637/90 - DRECAP-3 - 1788/90

INTERESSADO : MÁRCIO CARVALHO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Convalidação de Atos Escolares - Matrícula em curso supletivo sem idade legal.

RELATORA : CONS<sup>a</sup> MARIA BACCHETTO

PARECER CEE Nº 586/90 APROVADO EM 20/6/90

Comunicado ao Pleno em 26/06/1990

### 1. HISTÓRICO:

1.1 A direção do Colégio Comercial Dr. José Maria de Azevedo, com sede na Via Anchieta nº 1507, Moinho Velho, 15<sup>a</sup> DE, DRECAP-3, solicita ao CEE a convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno Márcio Carvalho de Oliveira, nascido a 05/3/69 e matriculado, indevidamente, para cursar, durante o 1º semestre de 1989, o 2º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau, em desacordo com a Deliberação CEE nº 23/83.

1.2 Pelas informações das autoridades escolares preopinantes verificou-se que o aluno em questão matriculou-se, em 13/02/89, no 2º termo do Curso de Suplência em nível de 2º grau, com 19 anos, 11 meses e 23 dias, no ano letivo de 1989, cursando-o com aproveitamento e frequência, logrando promoção para o 3º termo e, no decorrer do 2º semestre de 1989, quando cursava o 3º termo, constatou-se a irregularidade ocorrida.

1.3 Os autos foram instruídos com os documentos pessoais e o histórico escolar do aluno.

1.4 Todas as autoridades escolares da SEE opinaram pela necessidade de regularizar a vida escolar do aluno, manifestando-se pela convalidação da matrícula, bem como dos atos escolares decorrentes, sendo os autos encaminhados através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação, para apreciação do CEE.

## 2. APRECIÇÃO:

2.1 Tratam os autos da regularização da vida escolar de aluno, cuja matrícula, no Curso de Suplência, em nível de 2º grau, sem a idade legal mínima, exigida pela Deliberação CEE nº 23/83, não foi observada em tempo hábil, conforme Deliberação CEE nº 22/86.

2.2 Márcio Carvalho de Oliveira, RG. 18.256.461, nascido a 05/3/69, possuía, em 13/02/89 (início do ano letivo) 19 anos, 11 meses e 23 dias, quando efetuou sua matrícula, no 2º termo do Curso de Suplência, em nível de 2º grau, mantido pelo Colégio Comercial Dr. José Maria de Azevedo, 15ª DE, DRECAP-3.

2.3 De acordo com a alínea "a", inciso II do art. 9º da Deliberação CEE nº 23/83, a idade para ingresso, no 2º termo, será de 20 anos.

2.4 Considerando tratar-se de falta administrativa, sem participação dolosa por qualquer das partes, tendo em conta o tempo decorrido, o aproveitamento do aluno é que o mesmo não deve ser penalizado por falhas da administração da escola e supervisão, entendemos que o interessado pode ter sua situação regularizada de acordo com orientação seguida por este Colegiado, em casos análogos.

## 3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se, em caráter excepcional, a matrícula, bem como os atos escolares decorrentes dessa convalidação, praticados pelo aluno Márcio Carvalho de Oliveira, RG. 18.256.461, no Curso de Suplência, em nível de 2º grau, mantido pelo Colégio Comercial Dr. José Maria de Azevedo, 15ª DE, DRECAP-3.

São Paulo, 15 de junho de 1990.

a) CONSª MARIA BACCHETTO  
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os Conselheiros: Maria Auxiliadora A.P. Raveli, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo, Nacim Walter Chieco, Yugo Okida e Cleiton de Oliveira.

Sala das Sessões, aos 20 de junho de 1990.

a)CONS<sup>a</sup> MARIA AUXILIADORA A.P.RAVELI  
VICE-PRESIDENTE